



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 124/2020/PMCC–CPL

Pregão Eletrônico nº 027/2020-SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural.

Assunto: Análise de Ata de Registro de Preços.

RELATOR: Sr. **ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 305/2020**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 124/2020/PMCC–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 027/2020, do tipo Menor Preço por Lote deflagrado para Registro de preços para futura e eventual aquisição de sementes, insumos, fertilizantes, materiais agropecuários, equipamentos para laboratório e outros materiais necessários para atendimento aos produtores rurais que serão beneficiados através dos projetos de piscicultura, avicultura, fruticultura, suinocultura, horticultura, meliponicultura, apicultura e melhoramento genético junto ao Programa de Fortalecimento do Campo-PROCAMPO, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 110-114).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS **CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Não foram registradas dúvidas no sistema do certame.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 002), Despacho do Secretário Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural para providência de pesquisa de preços (fls. 003-017), Pesquisa de Preços (fls. 018-067), Mapa de Apuração de Preços (fls. 068-109), Termo de Referência com justificativa e planilha descritiva (fls. 110-160), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 161), Autuação (fls. 162), Decreto nº 1092/2019-Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio (fls. 163), Municipal nº 1.125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 164-200), Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 201-209), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 210-213), Decreto nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto Municipal nº 686/2013 (fls. 214-219), Minuta de edital com anexos (fls. 220-299), Parecer Jurídico (fls. 302-307), Edital com anexos (fls. 308-387), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 388-389), Impugnações ao Edital (fls. 392-397 e 401), Análises de Impugnações (fls. 398-400 e 402-406), Ata de propostas (fls. 407-510), Documentos de Habilitação e Proposta final da licitante vencedora (fls. 511-941), Ata Final (fls. 942-1103), Contrarrazões ao Recurso (fls. 1104-1111), Análise de Recurso Administrativo (fls. 1112-1115), Termo de Adjudicação (fls. 1116-1118), Termo de Homologação (fls. 1119-1121), Publicação do aviso de Homologação e Adjudicação (fls. 1122-1124), Juntada de Certidões Negativas (fls. 1125-1134), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1135-1186), Convocações para assinatura da ata de registro de preços (fls. 1187-1191), Ata de Registro de Preços nº 20209389 (fls. 1192-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

1214), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 1215), Recomendação da CGIM (fls. 1216-1217), Documentos juntados pela CPL (fls. 1218) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca do procedimento (fls. 1219).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS **CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

*“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.
(grifo nosso).*

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 301-307).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 09 de julho de 2020 com data de abertura do certame no dia 21 de julho de 2020 para a apresentação das propostas dos interessados, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 388-389).

Fora apresentado requerimento de impugnação ao Edital pelas empresas K. C. R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e JPA LABOR COMERCIAL EIRELI, que, após análise de impugnação feita pelo Presidente da CPL, julgou respectivamente INTEPESTIVA E INDEFERIDA as impugnações. (fls. 392-396, 401 e 398-400, 402-406).

Verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas A PECUARISTA COMÉRCIO LTDA, C. DA SILVA SOARES – MUDAS E SEMENTES EIRELI, F MACHADO DE SOUZA CORREA-FABY FLORES EIRELI, CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO, D'PAULA AMBIENTAL PROJETOS LTDA, VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP, WENDER DE S CAMARGO EIRELI, AGRISUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI, GYN DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

EIRELI EPP e L. A QUEIROZ EIRELI entre outras, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>,

Bem como, verificou-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Ato contínuo, passou-se para a fase de lances.

Após, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, foi aberta a fase de negociação, onde o Pregoeiro solicitou aos vencedores do certame, que apresentassem valores melhores para a adjudicação do objeto.

Cumprido observar que, o Pregoeiro desabilitou as licitantes L. A. QUEIROZ EIRELI, CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA e J M SARAIVA COSTA EIRELI.

Dado o resultado, fora salientado pelo sistema que a data limite de intenção de recursos foi definida para o dia 21/07/2020 às 14h17min, onde fora questionado sobre a inexequibilidade das propostas vencedoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Entretanto, o Presidente da CPL, nos usos de suas atribuições legais e baseado na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 48, §1º, julgou improcedente os recursos ora interpostos pelas licitantes.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20209389 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 12 de agosto de 2020, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Em escorrito atendimento as recomendações feitas por esta Unidade de Controle, encontram-se nos autos o documento e as alterações ora solicitados (fls. 1218 e 113, 160, 247, 249, 251, 252, 254, 255 e 285).

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 11 de setembro de 2020.

ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno